

PROCESSO TC 07335/05

Origem: Paraíba Previdência - PBprev Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria Interessado(a): Mariza Nunes Ferreira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01864/12

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência PBprev.
- 2. Aposentando(a):
 - 2.1. Nome: Mariza Nunes Ferreira.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem.
 - 2.3. Matrícula: 25.861-0.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria A 0373/05):
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite Presidente da PBprev.
 - 3.3. Data do ato: 22 de junho de 2005.
 - 3.4. Publicação do ato: Diário Oficial de 30 de junho de 2005.
 - 3.5. Valor: R\$ 554,39.
- 4. Relatório: Em seu relatório inicial (fl. 44), a d. Auditoria questionou a legalidade do cálculo proventual referente à pardela GAE temporária. Defesa apresentada pelo gestor às fls. 67/69. Análise de defesa (fls. 73/76) sugerindo a suspensão do processo enquanto não concluído o julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência acerca da matéria. Após julgamento, a referida matéria foi pacificada conforme entendimento do Acórdão AC2 TC 2039/2009, que concedeu direito à incorporação da GAE temporária. Dessa forma, arrematou a Auditoria: "este Corpo Técnico entende que, tendo a matéria sido pacificada, ante a edição do Acórdão AC2 TC 2039/2009, e por se tratar de matéria idêntica à disposta no Processo TC 07564/05, a servidora Mariza Nunes Ferreira, faz jus à incorporação da GAE Temporária aos seus proventos, haja vista a percepção por mais de 6



PROCESSO TC 07335/05

(seis) anos da referida gratificação, na constância da EC nº 20/98, assim como sugere a concessão de registro ao ato aposentatório de fl. 40, consubstanciado na Portaria – A - nº 373, de 20 de junho de 2005.

5. Agendamento para a presente sessão sem trâsinto prévio pelo Ministério Público, nem intimações.

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de concessão do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 07335/05**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIZA NUNES FERREIRA, matrícula 25.861-0, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, fl. 40, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria** – **A** – **0373/05**) e do cálculo de seu valor.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 06 de novembro de 2012.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana **Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes **Relator**

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB